

LEI N. ° 2.298, DE 2 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza a alienação do imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de escritura pública de concessão gratuita de domínio, dispensando-se o processo licitatório, um terreno público, com área de 222,22 m² (duzentos e vinte e dois metros e vinte e dois centímetros quadrados), em favor do Senhor Hélio Ribeiro Costa.

Parágrafo único. A área a ser alienada é oriunda da divisão da antiga Fazenda Capim Branco, cuja procedência encontra-se no Livro 3F, Fls. 73/74, sob o n.º 324, no Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu – MG, descrita com o seguinte perímetro:

I – pela frente, medindo 7,30 metros, confronta com a Rua Nova República;

II – pelo fundo, medindo 7,60 metros, confronta com o Lote 389;

III – pela direita, medindo 30,00 metros, confronta com o Lote 219; e

IV – pela esquerda, medindo 30,00 metros, confronta com o Lote 201.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí – MG, 2 de junho de 2005; 61º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo